

# ALTERAÇÕES REGULAMENTO GERAL DA PATINAGEM DE VELOCIDADE - 2019

## ARTIGO 6º

### **(Patinagem de Velocidade - Categorias e escalões etários)**

1. Na Patinagem de Velocidade os Patinadores são classificados por sexo e por categoria, sendo esta estabelecida - *para cada escalão etário* - em função da idade que for atingida durante o ano civil que corresponde a cada época desportiva, conforme seguidamente especificado:

<b>ANO DE NASCIMENTO</b>	<b>IDADE</b>	<b>ESCALÃO</b>
1989 e anteriores	30 ou mais	MASTER
2000 e anteriores	19 ou mais	SÉNIOR
2001-2002	17-18	JÚNIOR
2003-2004	15-16	JUVENIL
2005-2006	13-14	CADETE
2007-2008	11-12	INICIADO
2009-2010	9-10	INFANTIL
2011-2012	7-8	ESCOLAR
2013-2016	3-6	BAMBI

- 1.1. Para o escalão BAMBI apenas podem ser realizadas atividades de natureza lúdico-pedagógicas e com uma forte componente formativa.
2. Poderão ser organizadas competições com os Patinadores escalonados por outras “faixas etárias”:
  - a) **SUB-11** Apenas Patinadores do escalão Escolares e Infantis
  - b) **SUB-13** Apenas Patinadores do escalão Infantis e Iniciados
  - c) **SUB-15** Apenas Patinadores do escalão Iniciados e Cadetes
  - d) **ABSOLUTOS** Apenas Juvenis, Juniores e Seniores
3. **CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A MUDANÇA DE CATEGORIA**

Os Patinadores devidamente inscritos na Patinagem de Velocidade podem solicitar – *desde que cumpram os requisitos da legislação em vigor* – a sua mudança de categoria, nas seguintes condições:

  - 3.1 Salvaguardando o estabelecido no ponto 3.4 deste artigo, a mudança para uma categoria superior só pode ser efectuada quando o Patinador requerente se encontra no último ano do seu escalão.
  - 3.2 O Patinador com licença de categoria superior à da sua idade, não poderá regressar à categoria correspondente à sua idade na mesma época.
  - 3.3 Para que a FPP possa autorizar a concessão de licença da categoria imediatamente superior à que lhe corresponde por idade, o Patinador requerente tem de assegurar a apresentação prévia de:
    - 3.3.1 Impresso específico - *“Pedido de Subida de Escalão Etário”* - devidamente preenchido, incluindo nomeadamente:
      - a) Requerimento assinado por dois Directores e com o carimbo do clube
      - b) Autorização do encarregado de educação do Patinador, nos casos em que Patinador requerente é menor de idade
      - c) Declaração Médica de aptidão física com a respectiva “vinheta” e/ou carimbo do médico com o número da respectiva “cédula profissional”
    - 3.3.2 Impresso da inscrição no Escalão Etário requerido e o pagamento da correspondente taxa.
  - 3.4 Sem prejuízo das condições definidas nos pontos anteriores deste artigo, compete à Direcção proceder a deliberações específicas sobre a aceitação ou indeferimento de cada

um dos pedidos de mudança de categoria, depois de ponderadas as especificidades de cada situação em presença.

#### **4. UTILIZAÇÃO DE PATINADORES DOS ESCALÕES INFERIORES**

Nas provas/competições cada clube poderá participar no escalão imediatamente superior, sem que por tal utilização tais patinadores deixem de manter a categoria onde estejam inscritos na Época desportiva em questão.

### **ARTIGO 20º**

#### **(Treinadores da Patinagem de Velocidade – graus de qualificação)**

1. Atento o disposto na legislação específica em vigor, os Treinadores da Patinagem de Velocidade são qualificados em função dos seguintes “**graus de aptidão**”:
  - 1.1 **Treinador de grau 1**, o qual fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de escolas de formação dos escalões de bambis, escolares, infantis, iniciados, cadetes e juvenis.
  - 1.2 **Treinador de grau 2**, o qual – *para além das habilitações referidas no ponto 1.1 deste artigo* – fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de Patinadores dos escalões de juniores e seniores, bem como das selecções distritais/regionais.
  - 1.3 **Treinador de grau 3**, o qual – *para além das habilitações referidas no ponto 1.2 deste artigo* – fica habilitado à orientação, preparação e coordenação técnica de Patinadores das selecções nacionais.
2. No início de cada época desportiva, compete à Direcção técnica nacional a divulgação – *através de comunicado oficial da FPP* - da lista completa dos Treinadores que estão habilitados a exercer funções, com indicação do nome, número da carteira de Treinador e grau de qualificação que está atribuído a cada Treinador.

### **ARTIGO 22º**

#### **(Cursos de formação de Treinadores do grau 1 da Patinagem de Velocidade)**

1. Cursos de âmbito associativo, cujo principal objectivo é a formação de Treinadores habilitados para orientar os jovens Patinadores dos escalões de bambis, escolares, infantis, iniciados, cadetes e juvenis da Patinagem de Velocidade, visando dar resposta às necessidades de cada associação nesta área específica.
2. A realização destes cursos será da responsabilidade da Associação de Patinagem que requerer a sua organização, mas a sua planificação e coordenação é da responsabilidade da Direcção Técnica Nacional.
3. As matérias a leccionar estão a cargo do quadro de prelectores nacionais da FPP, podendo haver recurso a prelectores da área de jurisdição da Associação de Patinagem que realiza o curso.
4. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direcção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objecto de divulgação, através do comunicado oficial da FPP.
5. Condições de acesso aos cursos de formação de **Treinadores do grau 1** da Patinagem de Velocidade:
  - 5.1 **Idade mínima:** 18 (dezoito) anos (à data de emissão do Diploma de Qualificações).
  - 5.2 **Habilitações literárias** (*sujeitas a comprovação*): Escolaridade mínima obrigatória à data de emissão do Diploma de Qualificações.
  - 5.3 **Requisitos específicos da modalidade:** Ser, ou ter sido, atleta federado de Patinagem de Velocidade.

O não cumprimento desta premissa implica a realização de uma prova prática que garanta que o formando domina elementos técnicos base de Patinagem de Velocidade.
  - 5.4 Efectuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
  - 5.5 **Número máximo de formandos por curso:** 30 (*trinta*) candidatos a Treinadores do grau 1.

## **ARTIGO 23º**

### **(Cursos de formação de Treinadores do grau 2 da Patinagem de Velocidade)**

1. Cursos de âmbito nacional, que têm por objectivo o aumento significativo do número de Treinadores da Patinagem de Velocidade com habilitação mínima para orientar equipas das categorias de juniores e seniores.
2. A planificação, coordenação e realização destes cursos é da responsabilidade da Direcção Técnica Nacional da FPP e as matérias a leccionar estão a cargo do quadro de prelectores nacionais da FPP.
3. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direcção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objecto de divulgação através do comunicado oficial da FPP.
4. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do grau 2 da Patinagem de Velocidade:
  - 4.1 **Idade mínima:** 18 (*dezoito*) anos (à data de emissão do Diploma de Qualificações).
  - 4.2 **Habilitações literárias (*sujeitas a comprovação*):** 12º Ano de escolaridade à data de emissão do Diploma de Qualificações, ou escolaridade mínima obrigatória para os treinadores com formação de Grau 1 (ou correspondente) obtida antes de Maio de 2010.
  - 4.3 Detentor do Título Profissional de Treinador/a de Desporto da Modalidade de Grau 1.
  - 4.4 Requisitos específicos da modalidade.
  - 4.5 Desempenho efetivo de 1 ano (mínimo) de exercício profissional da função de treinador da modalidade de grau I.
  - 4.6 Efectuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
  - 4.7 **Número máximo de formandos por curso:** 30 (*trinta*) candidatos a Treinadores do grau 2.

## **ARTIGO 24º**

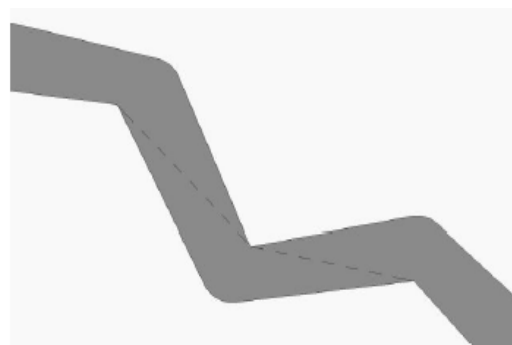
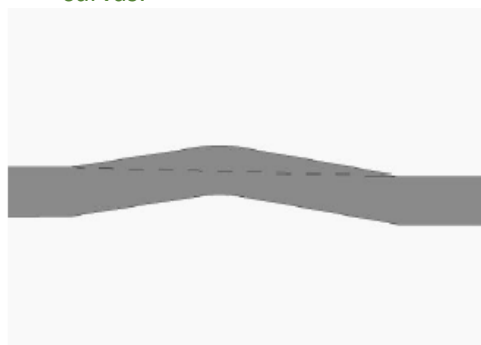
### **(Cursos de formação de Treinadores do grau 3 da Patinagem de Velocidade)**

1. Cursos de âmbito nacional, que têm por objectivo o aumento do número de Treinadores com habilitação para orientar equipas da alta competição da Patinagem de Velocidade, designadamente das selecções nacionais.
2. A planificação, coordenação e realização destes cursos é da responsabilidade da Direcção Técnica Nacional da FPP e as matérias a leccionar estão a cargo do quadro de prelectores nacionais da FPP.
3. A homologação do curso é da responsabilidade exclusiva da Direcção Técnica Nacional, sendo os resultados apurados, bem como a sua orgânica, objecto de divulgação através do comunicado oficial da FPP.
4. Condições de acesso aos cursos de formação de Treinadores do grau 3 da Patinagem de Velocidade:
  - 4.1 **Idade mínima:** 18 (*dezoito*) anos (à data de emissão do Diploma de Qualificações).
  - 4.2 **Habilitações literárias (*sujeitas a comprovação*):** 12º Ano de escolaridade à data de emissão do Diploma de Qualificações, ou escolaridade mínima obrigatória para os treinadores com formação de Grau 2 (ou correspondente) obtida antes de Maio de 2010.
  - 4.3 Detentor do Título Profissional de Treinador/a de Desporto da Modalidade de Grau 2.
  - 4.4 Requisitos específicos da modalidade.
  - 4.5 Desempenho efetivo de 2 anos (mínimo) de exercício profissional da função de treinador da modalidade de grau 2.
  - 4.6 Efectuarem o pagamento da sua inscrição no curso.
  - 4.7 **Número máximo de formandos por curso:** 30 (*trinta*) candidatos a Treinadores do grau 3.

## **ARTIGO 44º**

### **(Percurso de competição - definição)**

1. As Competições de Patinagem de Velocidade podem realizar-se em percursos em pista ou em estrada/circuitos fechados ou abertos.
2. As medidas do percurso de competição, tanto em pista como em estrada, são tiradas junto à linha do bordo interno.
3. As curvas de todos os percursos de competição, que não tenham delimitação natural, devem ser delimitadas por uma linha que define claramente o percurso e em cuja parte exterior devem ser colocados sinais móveis, bem visíveis e que não constituam perigo para os Patinadores.
4. Para os percursos em estrada que têm curvas à esquerda e à direita, as medidas devem ser tiradas ao longo de uma linha imaginária “traçada” junto à linha do bordo interno do limite das curvas.



5. Nos percursos de estrada - *circuito aberto, nomeadamente provas de fundo e grande fundo* - são medidas a meio da estrada, tendo em consideração a variabilidade do percurso:
6. Nos percursos em pista ou em estrada/circuito fechado, os Patinadores realizam sempre as suas provas em sentido inverso ao dos ponteiros do relógio.

## **ARTIGO 56º**

### **(Circuito Nacional de Maratonas – organização)**

1. O Circuito Nacional de Maratonas é uma Competição que se realiza anualmente, organizada pela FPP e pelo **Comité Técnico-Desportivo da Patinagem de Velocidade**, ou em parcerias com outras entidades, Associações, Clubes, etc., ou atribuindo essa responsabilidade a entidades que se candidatem para o efeito.
2. Esta competição é composta por mais que uma jornada, cada uma com uma prova em linha feminina e outra masculina, que poderão decorrer ou não em simultâneo.
3. As diversas jornadas são disputadas em locais diferentes, sendo a classificação final o resultado da soma de pontos ou tempos realizados em cada jornada.
4. Esta competição é composta por provas de longa distância, superior a vinte mil metros e disputada em estrada, circuito aberto (*de preferência*) ou circuito fechado.
5. Podem participar nesta competição todos os patinadores da categoria de ABSOLUTOS.
6. Serão atribuídas medalhas, modelo FPP, aos três primeiros classificados.
  - a. A classificação será encontrada pela soma dos pontos conseguidos nos circuitos realizados.
  - b. Os pontos a atribuir por etapa são em ordem inversa ao número de patinadores participantes.
  - c. Em caso de igualdade será vencedor o atleta que tiver obtido melhor resultado na última etapa.

## **ARTIGO 62º**

### **(Provas de velocidade)**

1. As provas de velocidade são disputadas em distâncias curtas, até aos quinhentos metros e disputadas sob a forma de séries, que serão constituídas tendo em conta o seguinte:
  - 1.1 A composição das séries tem por base a ordem de chegada da prova de contra relógio e da prova de destreza (para os escalões de formação) ou por sorteio da corda, nos casos em que não se tenha realizado a prova de contra relógio, em sistema de “séries em espiral” e de acordo com a tabela apresentada no artigo 73º deste regulamento.
2. O apuramento e as qualificações para as eliminatórias seguintes são efetuadas de acordo com a tabela apresentada no artigo 73º deste regulamento.
3. As provas de velocidade podem ser realizadas, em três ou mais fases, de acordo com o número de Patinadores participantes:
  - a) Séries;
  - b) Meias-finais;
  - c) Final.
4. A classificação final ordenará os Patinadores finalistas, por ordem de chegada, depois os semi-finalistas por posição (ordenados por tempos entre a mesma posição).
- 4.1 Os patinadores que apenas participarem na primeira fase, serão ordenados por tempos.
5. O Patinador apurado para a fase seguinte que não compareça à partida ou que não acabe a sua série ocupará o último lugar dessa série na classificação final (não tendo direito a ir ao pódio). No caso de existir mais do que um atleta nessas condições será fator de desempate a posição e/ou o tempo da fase anterior.
6. Para a prova de 100 metros a composição das séries é efetuada de acordo com o sorteio da corda, em sistema de “séries em espiral” e de acordo com a tabela apresentada no artigo 73º deste regulamento.

## **ARTIGO 63º**

### **(Provas a eliminar)**

1. As provas a eliminar são disputadas em pista ou em estrada/circuito fechado.
2. Considera-se eliminado o Patinador cuja última roda do segundo patim seja o último a passar a linha da meta.
3. A forma de eliminação é estabelecida da seguinte forma:
  - 1.1 Não há eliminações nas primeiras voltas (variável com a distância da prova) de acordo com o número de Patinadores participantes e tendo em conta que a última eliminação será quando faltar 3 voltas para o final da prova e ficarão entre três e cinco Patinadores para disputar o “sprint final”;

3.1.1 Nas provas de 10000m (pista)

**a)** se forem 30 atletas: 5 voltas livres, eliminações a cada duas voltas, 3 duplas eliminações.

**b)** se forem 26 a 30 atletas: 7 voltas livre, eliminações volta sim volta não, até 3 duplas eliminações.

**c)** se existirem mais de 30 patinadores será necessário efetuar séries classificatórias. A final realiza-se com 30 patinadores.

Nas séries classificatórias:

5 voltas livres (sem eliminações)

Eliminação a cada duas voltas

Não haverá dupla eliminação

A distância a percorrer será determinada pelo juiz arbitro de acordo com o número de patinadores a eliminar

CONSELHO NACIONAL DE JUÍZES E CRONOMETRISTAS 19900 Eliminar 9400  
DE PATINAGEM DE VELOCIDADE categoria \_\_\_\_\_

30				30	Elimina				
48				34	Toca				34
46				28	Elimina				28
47				22	Toca				22
45		Toca		21	Elimina				21
43	Elimina (2)			20	Toca				20
44	Toca			18	Elimina				18
41	Elimina (2)			16	Toca				16
42	Toca			17	Elimina				17
40	Elimina (2)			14	Toca				14
42	Toca			15	Elimina				15
38	Elimina			14	Toca				14
36	Elimina			13	Elimina				13
35	Toca			11	Elimina				11
34	Elimina			10	Toca				10
34	Toca			9	Elimina				9
33	Elimina			8	Toca				8
32	Elimina			8	Elimina				8
32	Toca			6	Toca				6
31	Elimina			4	Elimina				4
31	Toca			4	Toca				4
28	Elimina			3	Elimina				3
28	Toca			2	Elimina				2
27	Elimina			2	Toca				2
26	Toca			1	Toca				1
				0					0

### 3.1.2 Nas provas de 5000m (pista)

A final será disputada com 12 patinadores.

7 voltas livres (sem eliminação)

9 voltas de eliminação a cada duas voltas

Última eliminação a 2 voltas do fim.

Chegada com 3 patinadores

Séries classificatórias:

Protocolo idêntico ao da final, mas podendo prever mais duas eliminações e apenas 3 voltas livres (sem eliminação).

De acordo com a quantidade de patinadores, o Juiz Árbitro organiza o número de séries necessárias da seguinte forma:

30 a 34 patinadores: 2 séries de 17 – apura 6 patinadores

Até 45 patinadores: 3 séries de 15 - apura 4 patinadores

Até 56 patinadores: 4 séries de 14 - apura 3 patinadores

CONSELHO NACIONAL DE JUIZES E CRONOMETRISTAS DE PATINAGEM DE VELOCIDADE		6000 m Eliminar (Final) (sem categoria)
25		12
24		
23		
22		
21		
20		
19	Toca	
18	Elimina	
17	Toca	11
16	Elimina	
15	Toca	10
14	Elimina	
13	Toca	9
12	Elimina	
11	Toca	8
10	Elimina	
9	Toca	7
8	Elimina	
7	Toca	6
6	Elimina	
5	Toca	5
4	Elimina	
3	Toca	4
2	Elimina	
1	Toca	3
0		

**3.2** O Número de Patinadores a eliminar em cada volta, será decidido pelo Juiz Árbitro em função do número de participantes e a forma de eliminação indicada anteriormente.

4. O Juiz Árbitro comunica antecipadamente a forma de eliminação, devendo o critério ser uniforme ao longo de toda a prova.
5. Os Patinadores “dobrados” são retirados, só voltando a eliminar quando não existirem mais Patinadores dobrados a considerar, possibilitando que cheguem ao fim 5 (cinco) patinadores.
6. Caso nalguma volta não seja permitido definir quem foi o Patinador eliminado, tal facto é comunicado na aparelhagem sonora de apoio e a prova continua sem alteração, chegando ao fim um Patinador a mais em relação ao inicialmente previsto.
7. Se um patinador cometer uma falta na reta de sprint o juiz árbitro poderá trocar a ordem de passagem e a respetiva eliminação.
8. Qualquer Patinador que não saia do percurso após o anúncio da sua eliminação pode ser desclassificado da prova.

## **ARTIGO 64º**

### **(Provas em linha)**

1. Nas provas em linha podem participar, simultaneamente, um número ilimitado de Patinadores.
2. As **distâncias de mil a mil e quinhentos metros** podem prever três fases:
  - a) Eliminatórias;
  - b) Meia-final;
  - c) Final
  - 2.1. O número de Patinadores por série será no máximo de oito.
  - 2.2. Nestas provas serão apurados, o primeiro Patinador de cada série e tempos.
  - 2.3. As séries serão elaboradas pelo sorteio inicial dos clubes e de acordo com a tabela apresentada no artº 73º.
  - 2.4. Nas eliminatórias, as séries devem ser equilibradas em número de Patinadores por clube.
  - 2.5. Os Patinadores que perderem são classificados “ex-aequo” entre todas as séries, ou seja, os últimos de todas as séries da 1ª fase são os últimos na classificação geral e assim sucessivamente
  - 2.6. Se os tempos dos Patinadores à chegada estiverem disponíveis, a classificação dos últimos, penúltimos e restantes será feita com base nos tempos disponíveis.
3. Nas **distâncias de mais de mil e quinhentos metros**:
  - 3.1. Quando o número de Patinadores é demasiado elevado - *relativamente às dimensões da pista ou do percurso de estrada* - as provas até vinte mil metros podem prever eliminatórias - *com número de apurados igual à série (se não definido especificamente para a prova em questão)* - sendo o Juiz-Árbitro responsável pela definição do número de Patinadores apurados em cada série.

- 3.2** Os Patinadores não apurados para a final são classificados de acordo com o tempo obtido. Os Patinadores que não concluíam as séries são classificados “ex-aequo”, com base nas posições ocupadas na ordem de chegada das séries, ou seja, os últimos das séries são os últimos em “ex-aequo” na classificação final, os penúltimos são os penúltimos “ex-aequo”, etc.
- 3.3** Os finalistas são ordenados de acordo com as posições obtidas na final.

## **ARTIGO 65º**

### **(Provas por pontos)**

1. As provas por pontos são disputadas em pista ou estrada - “*circuito fechado*” - sendo efetuada uma atribuição de pontos no momento da passagem na meta.
2. Na volta anterior a cada pontuação será emitido um sinal sonoro (se não forem consecutivas) ou caso existam pontos em todas as voltas será emitido um sinal sonoro antes da 1ª volta a pontuar.
3. A atribuição dos pontos é feita da seguinte forma:
  - 3.1 Nas pontuações intermédias, o primeiro Patinador a passar pela linha de chegada (*cuja primeira roda do patim (em contacto com o solo)*), recebe dois pontos e o segundo Patinador recebe um ponto
  - 3.2 Na última passagem pela meta – *chegada* - são atribuídos três pontos ao primeiro, dois ao segundo e um ao terceiro.
4. O Juiz Árbitro comunica antecipadamente a forma de pontuação, devendo o critério ser uniforme ao longo de toda a prova.
5. No Final os Patinadores são classificados de acordo com o número de pontos obtidos.
6. Em caso de igualdade de pontos entre dois ou mais Patinadores, a chegada à meta determina a classificação.
7. O Patinador “dobrado” ou que não termine a prova perde os pontos ganhos até essa altura, mas é classificado com base na ordem de chegada ou no momento do seu abandono ou eliminação.
8. Se um patinador cometer uma falta na reta de sprint o Juiz Árbitro poderá trocar a ordem de passagem e a respetiva atribuição de pontos.
9. Deverão chegar ao final um mínimo de 5 atletas (no caso de haver dobragens).
10. Nas provas de estrada:
  - 10.1 Circuito 400m:
    - 2 voltas livres
    - 22 voltas a pontuar (2 e 1 pontos)
    - pontuação final (3, 2 e 1 pontos)
  - 10.2 Circuito superior a 400m:
    - 1º km livre
    - pontuação em todas as voltas
    - pontuação final (3, 2 e 1 pontos)

## **ARTIGO 66º**

### **(Provas Pontos/Eliminar)**

1. As provas pontos/eliminar são disputadas em pista ou em estrada “circuito fechado” e tem como característica a atribuição de pontos e eliminação nas passagens intermédias pela meta, de acordo com comunicação prévia do Juiz Árbitro.

2. Este tipo de provas reúne em simultâneo as características das provas por pontos e das provas a eliminar.
3. O Patinador vencedor é aquele que chegue ao fim e que obtenha o maior número de pontos.
4. Nesta prova chegam ao fim 10 (dez) patinadores.
5. Em pista:
  - Mais de 40 patinadores:
    - Devem fazer-se séries classificatórias.
    - Duas séries em que apura os 15 primeiros de cada série eliminatória.
  - De 31 a 40 patinadores:
    - As 10 primeiras eliminações podem ser duplas
  - Até 30 patinadores:
    - Não existem duplas eliminações

Quando na final ou em séries classificatórias exista uma quantidade insuficiente de patinadores, o número de eliminações deve adaptar-se retirando as primeiras eliminações, no entanto, as voltas a pontuar não se alteram.

CONSELHO NACIONAL DE JUIZES E CRONOMETRISTAS 10000 m Pontua Eliminar (pontos) seleports

DE PATINAGEM DE VELOCIDADE

52			50
49			
48			
47			
46			
45			
44			
43	Toca		
42	Pontua		
41		Elimina	
40	Pontua		39
39		Elimina	
38	Pontua		38
37		Elimina	
36	Pontua		37
35		Elimina	
34	Pontua		36
33		Elimina	
32	Pontua		35
31		Elimina	
30	Pontua		34
29		Elimina	
28	Pontua		33
27		Elimina	
26	Pontua		32
25		Elimina	
24	Pontua		31
23		Elimina	
22	Pontua		30
21		Elimina	
20	Pontua		29
19		Elimina	
18	Pontua		28
17		Elimina	
16	Pontua		27
15		Elimina	
14	Pontua		26
13		Elimina	
12	Pontua		25
11		Elimina	
10	Pontua		24
9		Elimina	
8	Pontua		23
7		Elimina	
6	Pontua		22
5		Elimina	
4	Pontua		21
3		Elimina	
2	Pontua		20
1	Toca		
0			

## ARTIGO 67º

### (Provas de perseguição)

1. As provas de perseguição são disputadas em percursos simétricos, decorrendo entre dois Patinadores, que partem de pontos opostos, pontos equidistantes entre eles, preferencialmente a meio da recta, percorrendo ambos uma distância previamente definida.
2. A prova decorre em várias eliminatórias sucessivas, resultantes de sorteio, ou com base numa classificação de outra prova disputada anteriormente, até se chegar à final, com dois Patinadores.
3. Na 1ª fase são apurados os 8 melhores tempos.
4. Na 2ª fase correrão 8º-1º; 7º-2º; 6º-3º; 5º-4º.
5. Proceder-se do mesmo modo nas fases seguintes.
6. Nas provas de perseguição, a eliminatória está terminada quando um Patinador ultrapassa o adversário.

## ARTIGO 73º

### (Procedimentos – lugar de partida)

1. O lugar de partida ocupado por cada Patinador é determinado pelo sorteio da corda, exceto:
  - a) Na fase de séries, que será determinado pela elaboração das séries;
  - b) Nas eliminatórias sucessivas, os apurados por classificação na eliminatória anterior, adquirem o direito à “pole position” – posição que eles próprios escolherão -, distinguindo-se a ordem entre eles pelos tempos efetuados na eliminatória anterior. Depois são colocados os apurados por tempo, ordenados entre si pelos tempos efetuados na eliminatória anterior. Depois são colocados os apurados por tempo, ordenados entre si pelos tempos efetuados na eliminatória que deu acesso àquela fase da prova.
2. Nos casos das alíneas a) e b) do número anterior as partidas das provas obedecem aos seguintes critérios:
  - 2.1 Para a composição e posições da primeira eliminatória, é considerada a classificação obtida na prova contra-relógio ou prova de destreza para escalões de formação, para os Patinadores que nela participaram (séries efetuadas por número de atleta).
  - 2.2 Os restantes Patinadores que não participaram na prova contra relógio serão colocados no final das séries não aparecendo o seu número mas sim o clube.



3. Nas provas de cem metros, cada patinador ocupará um corredor, não lhe sendo permitido sair desse corredor durante toda a prova. O lugar de partida ocupado por cada Patinador é determinado pela elaboração das séries, com base no sorteio da corda.

As distâncias de cem metros devem:

A prova será realizada em séries de 2 ou 3 atletas.

As séries serão efectuadas respeitando o sistema de serpentina (determinado pelo sorteio da corda).

A elaboração das séries/apuramentos será efectuado de acordo com a seguinte tabela:

3 corredores						
Nº patinadores	1/8 final		¼ final		½ final	
	Séries	Qualif.	Séries	Qualif.	Séries	Qualif.
9					3 x 3	Vencedor de cada série apurado para a final
10 a 12			4 x 2-3	9 melhores tempos		
13 a 15			5 x 2-3			
16 a 18			6 x 2-3			
19 a 21			7 x 2-3			
22 a 24			8 x 2-3			
25 a 27			9 x 2-3			
28 a 30	10 x 2-3	15 melhores tempos	5 x 3	5 vencedores + 4 melhores tempos		
31 a 33	11 x 2-3	18 melhores tempos	6 x 3	6 vencedores + 3 melhores tempos		
34 a 36	12 x 2-3					
37 a 39	13 x 2-3					
40 a 42	14 x 2-3	21 melhores tempos	7 x 3	7 vencedores + 2 melhores tempos		
43 a 45	15 x 2-3					
46 a 48	16 x 2-3					
49 a 51	17 x 2-3	24 melhores tempos	8 x 3	8 vencedores + 1 melhor tempo		
52 a 54	18 x 2-3					
n	X x 2-3	tempos				

2 corredores							
1/16 final		1/8 final		¼ final		½ final	
Séries	Qualif.	Séries	Qualif.	Séries	Qualif.	Séries	Qualif.
n	16 melhores tempos	8x2	8 vencedores de cada série apurados	4x2	4 vencedores de cada série apurados	2x2	Na final: os vencedores disputam 1º e 2º lugar e perdedores disputam 3º e 4º lugar

As distâncias de quinhentos metros e 1 volta devem:

Nº patinadores	Eliminatórias		¼ final		½ final	
	Séries	Qualif.	Séries	Qualif.	Séries	Qualif.
8					2 x 4 4 melhores tempos	4
9 a 10					2 x 4-5 4 melhores	

					tempos	
11 a 12					2 x 5-6 4 melhores tempos	
13 a 16			4 x 3-4	8 8 melhores tempos	2 x 4 1º + 2º classificado	
17 a 20			4 x 4-5			
21 a 24			4 x 5-6			
25 a 32	8 x 3-4	16 melhores tempos	4 x 4	8 1º + 2º classificado		
33 a 40	8 x 4-5					
41 a 48	8 x 5-6					
49 a 64	8 x 4					
65 a 80	8 x 4					

Quartos de final e fases seguintes:

Serie 1 (S1)	Serie 2 (S2)	Serie 3 (S3)	Serie 4 (S4)
1º tempo	2º tempo	3º tempo	4º tempo
8º tempo	7º tempo	6º tempo	5º tempo
9º tempo	10º tempo	11º tempo	12º tempo
16º tempo	15º tempo	14º tempo	13º tempo

Semi final 1 (SF1)	Semi final 2 (SF2)
1º S1	1º S2
1º S4	1º S3
2º S1	2º S2
2º S4	2º S3

Final
1º SF1
1º SF2
2º SF1
2º SF2

As distâncias de mil devem:

Nº patinadores	Eliminatórias				1/2 final			Final
	Séries	Classif	Por tempo	Total qualificados	Séries	Classif	Por tempo	Total qualificados
8								8
9 a 16					2 x 4-8	1º	6	
17 a 24					3 x 5-8	1º	5	
25 a 32	4 x 6-8	1º	12	16	2 x 8	1º	6	
33 a 40	5 x 6-8	1º	11		2 x 8	1º	6	
41 a 48	6 x 6-8	1º	10		2 x 8	1º	6	
49 a 56	7 x 7-8	1º	9		2 x 8	1º	6	
57 a 64	8 x 7-8	1º	8		2 x 8	1º	6	

## **ARTIGO 86º**

### **(Juízes - ambiente de trabalho)**

1. É proibido aos Juízes o uso de telemóveis durante a sua atividade.
2. Os organizadores devem fornecer aos membros do Júri um número mínimo e suficiente de "walkie-talkies" para as competições, e placard para afixação dos comunicados.
3. Durante os horários diários da Competição, aos Juízes está proibido fumar e/ou ingerir bebidas alcoólicas.
4. Se a duração da Competição ultrapassar duas horas, os organizadores deverão pôr à disposição do Júri uma sala com reforços alimentares, hídricos e energéticos (*bebidas sem álcool*).

5. Cabe à Equipa de juízes marcar/verificar as marcações das linhas de partida, percursos de destreza.  
e percursos alternativos, antes do início das provas.